



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do § [ainda não numerado] do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

Paragrafo Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º-K a 1º-N deste artigo e o uso adequado das garantias de fiel cumprimento, a ANEEL implementará mecanismos efetivos de fiscalização, que incluirão, mas não se limitarão a:

I – Realização de auditorias periódicas, tanto in loco quanto documentais, para verificar o estado de avanço das obras e a conformidade com os planos de implantação apresentados pelos empreendedores;

II – Exigência de relatórios periódicos de progresso, a serem apresentados pelos empreendedores, detalhando o andamento das obras, eventuais desafios enfrentados e as medidas adotadas para sua superação;

III – Monitoramento do aporte e utilização das garantias de fiel cumprimento, assegurando que sejam destinadas exclusivamente para os fins previstos na outorga de autorização;

IV – Publicação semestral de um relatório consolidado sobre o status dos projetos que requereram extensão de prazo, incluindo uma avaliação do impacto dessas extensões nas metas de expansão da capacidade instalada de geração de energia no país.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca introduzir na Medida Provisória nº 1.212/2024 mecanismos claros e robustos de fiscalização pela ANEEL, para assegurar que os empreendimentos de geração de energia elétrica que se beneficiam de prorrogações de prazo cumpram rigorosamente com seus compromissos.

Considerando que tais empreendimentos muitas vezes recebem subsídios significativos e descontos nas tarifas TUST/TUSD, é essencial que exista um controle rigoroso sobre o progresso das obras e o uso das garantias de fiel cumprimento.

A exigência de relatórios periódicos e a realização de auditorias pela ANEEL garantirão transparência e permitirão uma avaliação contínua da viabilidade e conformidade dos projetos. Além disso, a publicação de relatórios semestrais sobre o status dos projetos promoverá a accountability dos empreendedores perante a sociedade, assegurando que recursos públicos e incentivos fiscais sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com os interesses públicos.

Portanto, apelo aos nobres colegas parlamentares para que apoiem a aprovação desta emenda, reforçando o papel fiscalizador da ANEEL e contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente do setor energético brasileiro, em benefício da sociedade e do desenvolvimento sustentável do país.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248717463100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



LexEdit
CD 24871 74631 00 17463100